

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 25, DE 2016

Autoriza o Município de Manaus (AM) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus (AM) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Manaus (AM);

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Desembolso: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 585.720.000,00, sendo que o banco disponibilizará esses recursos em uma única tranche e o ente resgatará em duas parcelas anuais, sendo US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2016, equivalentes a R\$ 322.146.000,00; e US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2017, equivalentes a R\$ 263.574.000,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31/12/2015;

VI – Modalidade: empréstimo na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Development Policy Loan – DPL*;

VII – Opções de conversão: é facultado ao Mutuário, com a anuência do Fiador, exercer a opção de mudança na Moeda do Empréstimo, a

de mudança na base da taxa de juros e a estipulação de limites sobre uma Taxa Variável ou uma Taxa de Referência, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado ou não-sacado;

VIII – Prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX – Prazo de carência: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do BIRD;

X - Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XI – Juros: Libor de 6 meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem variável a ser definida pelo BIRD e de atualização cambial da moeda do financiamento;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – Demais Encargos e Comissões: taxa inicial de 0,25% do valor do empréstimo e taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus (AM) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Manaus (AM) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Manaus (AM) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016.

SENADORA GLEISI HOFFMANN, Presidente

SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 26/04/2016 às 14h30 - 11ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	
WALDEMAR MOKA		2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA		3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 26/04/2016 às 14h30 - 11ª, Ordinária**

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	1. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE